

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Agência Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento do Complexo Nascentes do Pantanal (AGERR Pantanal) e o Órgão de Regulação de Saneamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (ORCISPAR), através do CISPAP (Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná) para promover e fomentar a troca de experiências, cooperação técnica e institucional e o desenvolvimento de ações relacionadas à regulação.

São **ENTIDADES SIGNATÁRIAS** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO: AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL (AGERR PANTANAL)**, associação pública, constituída na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Av. Sergipe, nº 457, sala 05, Jd. Popular I, no Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, neste ato representando por sua Diretora Geral, Luciana Nascimento da Silva, inscrita no CPF/MF 804.876.371-00, e o **ÓRGÃO REGULADOR DE SANEAMENTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (ORCISPAR)**, através do CISPAP (Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná) pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.823.494/0001-65 com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, neste ato representando por seu Diretor de Regulação e Fiscalização, Rogel Martins Barbosa, matrícula 091, inscrito no CPF/MF 020.035.069-26, que resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS OBJETIVOS

1.1 - O presente **Acordo de Cooperação** tem por objetivo promover e fomentar a troca de experiências, intercâmbio de informações e cooperação técnica, em nível administrativo, operacional e institucional entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações conjuntas relacionadas à regulação, como forma de cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATIVIDADES

2.1 - Para atingir os objetivos deste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas e realizadas atividades e ações, em conjunto entre as **Entidades Signatárias**, visando:

- a) Troca de experiências, intercâmbio de informações, de documentos e de procedimentos operacionais visando a consecução do objeto;
- b) Desenvolvimento de ações conjuntas para a instituição da regulação, incluindo fiscalização presencial nas estruturas das concessionárias;
- c) Outras atividades e ações envolvendo o objeto em questão, além da utilização de normas, resoluções e instruções em comum pelas signatárias;
- d) Atividades de Ouvidoria, fiscalização, regulação, revisões tarifárias, dentre outros temas, visando à integração reguladora e as melhores práticas da regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

3.1 - As **Entidades Signatárias**, visando o desenvolvimento das atividades e ações conjuntas, decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, designarão, em um prazo de 30 (trinta) dias de sua assinatura, representantes para coordenar e acompanhar a execução das obrigações assumidas, com competências para buscar solução em comum acordo, incluindo os casos omissos, ou encaminhar para as esferas competentes as questões que eventualmente surjam.

CLÁUSULA QUARTA DA AÇÃO PROMOCIONAL

4.1 - Em quaisquer atividades e ações executadas em conjunto e relacionadas com o objeto desde **Acordo de Cooperação**, será obrigatoriamente destacada a participação das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS SIGNATÁRIAS

5.1 - As **Entidades Signatárias**, para execução das atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação**, terão as seguintes obrigações:

- a) Indicar um representante para ser o **Ponto Focal** e o responsável pela coordenação e acompanhamento da execução deste Acordo;
- b) Disponibilizar pessoal para a execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- c) Cooperar na execução das atividades e ações objeto deste Acordo;
- d) Supervisionar e acompanhar a execução, as atividades e ações de Acordo;
- e) Disponibilizar informações e produtos resultantes deste Acordo;
- f) Apoiar logisticamente, quando anfitriã, na realização de reuniões, eventos e visitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS CUSTOS

6.1 – Os repasses financeiros entre as **Entidades Signatárias**, visando a execução das atividades e ações, serão definidos em Planos de Trabalho específicos, no âmbito deste **Acordo de Cooperação**, que constituirão em objeto de instrumentos aditivos específicos.

6.2 - Atividades que envolvam deslocamento em relação a outra signatária deverá ocorrer repasse dos custos referentes às passagens aéreas/rodoviárias, custos de combustível e locação de veículos, bem como as diárias para arcar com os custos da equipe no valor definido conforme regulamento de cada entidade.

6.3 – Os repasses dos custos serão efetuados previamente às atividades, mediante plano de trabalho específico.

6.4 – As atividades para serem objeto de ressarcimento se darão mediante requisição formal por parte das entidades signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - O presente **Acordo de Cooperação**, em regra, não contempla repasse ou transferência de recursos financeiros entre as **Entidades Signatárias** para o desenvolvimento e execução de atividades e ações decorrentes deste instrumento, ressalvada:

- a) a hipótese prevista nas Cláusulas 6.1 e 6.2, quando se tratar de ação ou atividade específica, descrita em Planos de Trabalho específicos, contemplando despesas extraordinárias, que serão custeadas por quaisquer uma das **Entidades Signatárias** em benefício de outra;
- b) a responsabilidade pelos custos e despesas referentes às viagens, locomoções, hospedagem, alimentação e demais despesas dos colaboradores de uma **Entidade Signatária** para a execução do objeto em benefício da outra **Entidade Signatária**.

7.2 - Caberá a cada uma das **Entidades Signatárias** arcar com os custos e despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que em eventual surgimento de atividades e ações que requeiram repasses de recursos, de uma parte à outra(s), implicará na elaboração de Termo Aditivo específico, a ser firmado pelas **Entidades Signatárias**.

7.3 - Havendo necessidade de aplicação de recursos financeiros para o cumprimento dos objetivos e eventos previstos neste **Acordo de Cooperação** e independentemente da forma de participação das **Entidades Signatárias**, as contribuições financeiras não serão, necessariamente, realizadas em partes ou divisões iguais.

CLÁUSULA OITAVA DA ABRANGÊNCIA

8.1. As atividades e ações previstas neste **Acordo de Cooperação** serão desenvolvidas em conjunto pelas **Entidades Signatárias** com abrangência em suas respectivas áreas de atuação, podendo ser expandida em níveis regional, estadual, nacional e internacional, havendo interesse e concordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA DOS PRODUTOS E RESULTADOS

9.1 - Os produtos e resultados técnicos deste **Acordo de Cooperação**, decorrentes de trabalhos no âmbito de presente instrumento, serão de propriedade das entidades signatárias, sendo vedada a sua divulgação e comercialização total ou parcial sem consentimento prévio e formal de ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante elaboração de Termo Aditivo específico, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde haja interesse manifestado por escrito previamente por uma das **Entidades Signatárias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - Este **Acordo de Cooperação** poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer uma das **Entidades Signatárias**, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1 - As divergências deste **Acordo de Cooperação**, caso existirem, serão dirimidas de forma arbitral e, de comum acordo, as **Entidades Signatárias** indicarão um árbitro, cuja decisão será final e inapelável, sendo que os custos de eventual laudo arbitral serão divididos igualmente entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO**

14.1 O presente termo é assinado pelos diretores das entidades signatárias e só passará a vigor após a ratificação pelos respectivos presidentes.

E por estarem de acordo, os participantes assinam o presente **Acordo de Cooperação** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba (PR), 16 de maio de 2024.

Luciana Nascimento Silva
Diretora Geral Agerr Pantanal

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização
ORCISPAR/CISPAR

Testemunhas:

Marlon do Nascimento Barbosa
CPF/MF 020.194.019-16

Renata Alves Perez
CPF/MF 023.464.039-11